

**Bruxelas, 6 de março de 2026
(OR. en)**

7066/26

**CORDROGUE 32
SAN 128
COSI 42
RELEX 324
EUDA
*EUROPOL***

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	5 de março de 2026
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6433/26
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o quadro estratégico da UE em matéria de drogas

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o quadro estratégico da UE em matéria de drogas, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4159.^a reunião realizada em 5 de março de 2026.

Conclusões do Conselho
sobre o quadro estratégico da UE em matéria de drogas

1. A Europa enfrenta desafios significativos – em termos de saúde, sociedade, segurança e governação – relacionados com o tráfico e o consumo de drogas ilícitas. Os mercados de drogas em crescimento, sofisticados e violentos afetam a segurança e a proteção das nossas sociedades e contribuem para o aumento dos danos relacionados com as drogas, incluindo as overdoses, a propagação de doenças infecciosas, a criminalidade e a degradação ambiental relacionadas com as drogas, a desestabilização das comunidades e a pressão exercida sobre os recursos públicos. O consumo e o tráfico de droga continuam a colocar sérios desafios em matéria de saúde e segurança na UE. Os jovens são particularmente afetados pela situação das drogas e estão a ser cada vez mais recrutados para a criminalidade organizada. A democracia e o Estado de direito encontram-se sob ameaça, na medida em que a corrupção e a infiltração dos grupos de criminalidade organizada na economia legal se apresentam atualmente com uma dimensão inédita.
2. Para fazer face aos desafios crescentes relativos ao consumo de droga, aos danos que lhe estão associados e ao tráfico de droga, a Comissão apresentou uma comunicação sobre a Estratégia da UE em matéria de Drogas¹, com base na avaliação² da antiga Estratégia da UE de Luta contra a Droga³ e do correspondente Plano de Ação⁴ 2021-2025.
3. A Comunicação sobre a sobre a Estratégia da UE em matéria de Drogas resulta de um trabalho conjunto entre o Conselho e a Comissão. Tem em conta os contributos de seminários específicos na instância preparatória do Conselho responsável pela política em matéria de drogas e dos diálogos com os Estados-Membros e com as agências da UE – em especial a Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) e a Europol –, e com a sociedade civil.

¹ 15573/25.

² 11320/25 + ADD1.

³ 14178/20.

⁴ 9819/21.

4. O novo quadro estratégico da UE em matéria de drogas é composto pela Estratégia da UE em matéria de Drogas e pelo futuro quadro de execução. O Conselho aprova a Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE em matéria de Drogas (a seguir designada por «Estratégia»), tendo em conta os seguintes elementos. A Estratégia constitui uma abordagem ambiciosa da ação da UE relativa às drogas e estabelece as principais prioridades políticas neste domínio.
5. Tem por base o compromisso de longa data da UE e dos Estados-Membros para com uma abordagem assente em dados concretos, que trate todos os aspetos do fenómeno das drogas numa abordagem de governação integrada e global da sociedade, que equilibre a redução da oferta e da procura de drogas, e dos danos relacionados com drogas e que assegure o mais possível a criação de sinergias e a complementaridade em todas as esferas: ao nível local, nacional, da UE e internacional. O referido quadro visa proteger e melhorar o bem-estar social e individual, promover a saúde pública, proporcionar à sociedade um elevado nível de segurança e reforçar a preparação para poder antecipar e dar resposta às ameaças para a saúde e a segurança relacionadas com a droga.
6. Reafirma igualmente a importância do respeito pelos valores da UE, pelo direito internacional e pelos direitos humanos, que orientam a execução dos vários aspetos do quadro⁵. A Estratégia está alinhada com os compromissos globais da UE, como a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Deve assegurar-se uma participação ativa da sociedade civil, incluindo as organizações comunitárias e as pessoas com experiência atual ou passada de envolvimento com drogas, bem como do meio académico e da comunidade científica, na conceção, execução, acompanhamento e avaliação das políticas em matéria de drogas.

⁵ O quadro estratégico da UE em matéria de droga respeita os princípios fundamentais do direito da UE e defende os valores fundadores da UE: respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e direitos humanos. Assenta ainda no direito internacional, nas Convenções relevantes das Nações Unidas (ONU), (a Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes, alterada pelo Protocolo de 1972, a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988), que definem o enquadramento jurídico internacional no domínio da resposta ao fenómeno das drogas ilícitas, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

7. No que diz respeito à dimensão externa da política da UE em matéria de drogas, a UE deve continuar a desenvolver e a reforçar a sua cooperação com os principais parceiros internacionais através de diálogos com impacto, do desenvolvimento das capacidades e do reforço da cooperação operacional, assegurando que fala a uma só voz e de forma consentânea com os desafios: a nível multilateral e, em especial, na Comissão dos Estudeficientes, através da participação direta no âmbito do Mecanismo de Coordenação e Cooperação em matéria de Droga UE-CELAC, do diálogo UE-CLASI⁶ e dos diálogos bilaterais da UE com o Brasil, a Ásia Central, a China, a Colômbia, a Parceria Oriental, os EUA e os Balcãs Ocidentais.
8. É essencial que a execução da Estratégia respeite as práticas estabelecidas entre as instituições da UE, inclusive no que diz respeito à preparação e à presidência, nomeadamente nos diálogos da UE em matéria de drogas e na definição de novos diálogos neste domínio, bem como para os diálogos no âmbito da Justiça e dos Assuntos Internos. Deverá igualmente respeitar os mandatos das agências da UE e não prejudicar os futuros debates sobre a revisão destes mandatos.
9. Sem prejuízo das negociações sobre o próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), há que ter devidamente em conta a necessidade de recursos adequados para a concretização de todos os objetivos da Estratégia. Os recursos devem ser atribuídos de forma proporcionada às prioridades estratégicas, aos domínios e às ações mais suscetíveis de alcançar os objetivos da Estratégia. No âmbito do atual QFP, o financiamento de apoio às prioridades definidas na Estratégia deve provir de fontes de financiamento transeitoriais da UE, nomeadamente do Fundo para a Segurança Interna, do Programa UE pela Saúde, da vertente de investigação do Horizonte Europa, dos fundos da política de coesão, do Programa Europa Digital e do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores.

⁶ Comité Latino-Americano de Segurança Interna

10. Com vista a executar a Estratégia e completar o quadro estratégico da UE em matéria de drogas, o Conselho – com o apoio da Comissão, do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), da EUDA e da Europol – elaborará conclusões sobre um quadro de execução que englobe todo o espectro das prioridades estratégicas da Estratégia⁷ com compromissos concretos. Para fazer face aos crescentes desafios decorrentes do tráfico de droga, a Comissão apresentou uma comunicação sobre um plano de ação europeu contra o tráfico de droga⁸. O Conselho toma nota do Plano de Ação Europeu proposto, que poderá fazer parte do quadro de execução. O Conselho analisará o Plano de Ação Europeu contra o Tráfico de Droga proposto pela Comissão, tendo em vista a sua eventual aprovação no âmbito do quadro de execução.
11. A execução do quadro estratégico da UE em matéria de drogas deverá facilitar a criação de sinergias e a coerência entre as políticas em matéria de drogas a nível da UE e a nível nacional, numa abordagem de governação integrada e de toda a sociedade. Tendo em conta as informações fornecidas pelos Estados-Membros e pelo SEAE, e as informações disponibilizadas pela EUDA, pela Europol e por outras agências e organismos da UE, para além da sociedade civil, a Comissão acompanhará a execução do quadro estratégico da UE em matéria de drogas. São essenciais uma cooperação e coordenação estreitas neste domínio, dadas as competências interligadas a nível da UE e a nível nacional. A fim de facilitar a coordenação e permitir todo o seguimento necessário – incluindo o acompanhamento – das políticas, a Comissão, a Presidência do Conselho da UE e o Grupo Horizontal da Droga (GHD), enquanto instância preparatória do Conselho responsável pela política em matéria de drogas, deverão cooperar estreitamente.

⁷ As prioridades da Estratégia baseiam-se em cinco pilares: 1) melhorar a preparação e a resposta; 2) proteger a saúde pública; 3) melhorar a segurança e proteger a sociedade; 4) enfrentar os riscos e os danos; 5) estabelecimento de parcerias fortes.

⁸ 16353/25.

12. O Conselho convida a Comissão a elaborar um relatório global sobre a execução do novo quadro estratégico da UE em matéria de drogas, tendo em conta as informações prestadas pelos Estados-Membros, pelo SEAE, pela EUDA, pela Europol, por outras instituições, agências e organismos competentes da UE e pela sociedade civil. Esse relatório deve ter por base indicadores específicos, normalizados, comparáveis, regularmente atualizados e mensuráveis, sempre que possível, fornecidos pela EUDA e a incluir no quadro de execução. O relatório deve ser disponibilizado ao Parlamento Europeu e ao Conselho logo que esteja finalizado e, o mais tardar, até ao fim de 2032, a fim de ser debatido nos fóruns relevantes e, em especial, no GHD. Esses debates deverão constituir a base para a definição do futuro desenvolvimento da política da UE em matéria de drogas e, se tal for considerado necessário, de um futuro quadro estratégico da UE em matéria de drogas, no âmbito da cooperação entre a UE e os Estados-Membros, de acordo com as respetivas competências.
